



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Valdemar Alcântara		
EMENTA: Recredencia o Colégio Valdemar Alcântara, no município de Quixadá, Censo nº 23100753, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5882044/2013	PARECER Nº 1682/2013	APROVADO EM: 21.08.2013

I – RELATÓRIO

Renê Silva Barbosa, diretor do Colégio Valdemar Alcântara, no município de Quixadá, mediante o processo nº 5882044/2013, solicita deste Conselho estadual de Educação-CEE o credenciamento da citada instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Francisco Enéas de Lima, 2049, bairro Centro, CEP: 63.900-231, no município de Quixadá, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.988.058/0001-34, com Censo Escolar nº 23100753.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Renê Silva Barbosa, licenciado em Geografia com Especialização em Gestão e Avaliação da Educação Pública-CAED, e a secretária escolar, Ivana Alves da Silva, Registro nº AAA014453.

O corpo docente dessa instituição é composto de 31 (trinta e um) professores, perfazendo um total de cinquenta por cento habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.251 obras para um total de 556 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Anastácio Francisco das Chagas Xavier, CREA nº 4789-D, e o Registro Sanitário, assinado pela Coordenadoria Sanitária Sâmia Laura M. Rodrigues.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



ebb/jaa

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1682/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Valdemar Alcântara, no município de Quixadá, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE